



EMENDA Nº
(à MPV nº 348, de 2007)

Acrescente-se o seguinte § 5º ao art. 1º da Medida Provisória nº 348, de 2007, renumerando-se os demais:

“Art.

1º.

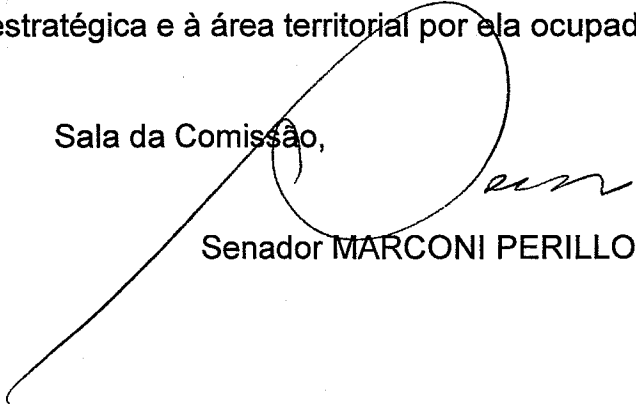
.....
.....
...
§ 5º Do total dos recursos aplicados na forma do § 4º, vinte por cento deverão ser destinados a sociedades especificamente criadas para projetos na Região Centro-Oeste.
.....
”

JUSTIFICAÇÃO

A Região Centro-Oeste, como grande pólo agroindustrial do País, apresenta-se hoje especialmente carente da infra-estrutura necessária para manter o ritmo de expansão econômica mínima desejável. Os gargalos encontrados no setor de transporte e energia, além das deficiências de saneamento básico impedem o crescimento da Região.

A obrigatoriedade de aplicação de percentual mínimo de 20% do total dos recursos apurados nos fundos de investimentos FIP-IE, proposta nesta emenda, constitui oportunidade para ajudar a diminuir essas carências, sendo garantia de equilíbrio na distribuição dos recursos em relação às demais regiões e assegurando para a Região Centro-Oeste o valor mínimo de recursos correspondentes à sua importância estratégica e à área territorial por ela ocupada.

Sala da Comissão,


Senador MARCONI PERILLO

